



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARTA CONVITE Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018
MODALIDADE – CONVITE

CARTA-CONVITE referente contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado tipo split e de janela, instalados no prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.
TIPO: MENOR PREÇO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, torna pública, por ordem do Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 243/2017, a realização de licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo *menor preço*, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus anexos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado tipo split e de janela, instalados no prédio da Câmara de Municipal de Novo Hamburgo.

1 LOCAL, DATA E HORA

- 1.1** A sessão pública será realizada às 14 horas do dia 22 de março de 2018, no Plenarinho da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, andar térreo.
- 1.2** Os envelopes serão abertos a partir das 14 horas e 15 minutos.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CARTA-CONVITE

- 2.1** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 2.2** Compõem a presente Carta-Convite, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - 2.2.1** Anexo I – Termo de Referência;
 - 2.2.2** Anexo II - Orçamento;
 - 2.2.3** Anexo III – Modelo de Proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2.4 Anexo IV – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal);
- 2.2.5 Anexo V – Modelo de autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo nº 1/2011;
- 2.2.6 Anexo VI – Minuta do Contrato;
- 2.2.7 Anexo VII – Modelo de declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015
- 2.2.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Habilitação;

3 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado tipo splits e tipo janela, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento) instalados no prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo localizada a rua Almirante Barroso, 261, Centro, NH/RS.

4 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 A subcontratação de serviços será admitida somente nos casos de serviços especializados que exijam equipamentos e oficinas especializadas mediante prévia autorização do Órgão Legislativo, incluindo-se, entre outros, os serviços de:
 - 4.1.1 Enrolamento de motor elétrico;
 - 4.1.2 Usinagem de peças mecânicas;
 - 4.1.3 Serviços de torno em geral;
 - 4.1.4 Balanceamento dinâmico/estático;
 - 4.1.5 Retífica de compressores semi-herméticos;
 - 4.1.6 Serviços de corte e dobra de chapas;
 - 4.1.7 Jateamento de peças.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5 CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

- 5.1** Poderão participar desta Licitação, empresas que possuam em seu contrato social, objetivos pertinentes ao ramo de negócios do objeto descrito no item 3, além dos requisitos mínimos de qualificação exigidos nesta Carta-Convite e que:
- 5.1.1** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;
 - 5.1.2** se manifestarem conforme faculte o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.
- 5.2** O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 5.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Carta-Convite.
- 5.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.5** Os licitantes deverão estar cientes de que a sessão de licitação será gravada e transmitida ao vivo, por meio da TV Câmara/ Assembleia Legislativa, logo o documento referente ao ANEXO V deverá ser preenchido e colocado no envelope da documentação de habilitação.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:
- 6.1.1** à habilitação jurídica;
 - 6.1.2** à qualificação técnica;
 - 6.1.3** à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.1.4** à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
 - 6.1.5** ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358 de 2002;
 - 6.1.6** à autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo nº 1/2011 (Licitação Transparente);
 - 6.1.7** à declaração de atendimento da Lei Municipal nº 2.832/2015; e
 - 6.1.8** à declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1 Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;
- 7.2 Ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 7.3 Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1 Prova de qualificação técnica, mediante a apresentação de 1 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou o serviço semelhante a este objeto;
- 8.2 Para o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá este ser redigido em papel timbrado da empresa, constando o CNPJ, o endereço, o telefone ou fax da empresa.

9 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 9.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, quando for o caso;
- 9.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, quando for o caso;
- 9.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.6 Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.7 Atendendo ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

9.7.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

9.7.2 Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.8 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358 de 2002 – ANEXO IV;

9.9 Autorização do uso de imagem em atendimento ao Decreto Legislativo n.º 1/2011 (Licitação Transparente) – ANEXO V;

9.10 Declaração de atendimento da Lei Municipal n.º 2.832/2015 – ANEXO VII; e

9.11 Declaração de Inexistência de fato impeditivo de Habilitação – ANEXO VIII.

10 SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A sessão pública deste certame, conduzida pela Comissão de Licitação, ocorrerá na data e hora previstos no item 1, e obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

10.2 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no item 1, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

10.2.1 À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CONVITE N.º 02/2018

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

10.2.2 À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CONVITE N.º 02/2018

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.3** Caso o representante legal da empresa não compareça, deverá enviar procurador o qual deverá portar procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade.
- 10.4** Após o recebimento dos envelopes, será aberto, em primeiro lugar, o envelope nº 1 contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, sendo a sua apreciação realizada pela Comissão de Licitações – CPL e demais licitantes presentes.
- 10.5** Após a análise da documentação relativa à habilitação, serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação.
- 10.6** Estando em conformidade a documentação de habilitação, passar-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 10.7** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da Carta-Convite e com os preços orçados pela Administração.
- 10.8** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes da Carta-Convite.
- 10.9** Ficará a critério da Comissão de Licitação, caso entenda necessário, a marcação de outro dia e horário para a abertura dos envelopes.
- 10.10** O julgamento das propostas será objetivo, sendo declarado vencedor aquele que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Carta-Convite e ofertar o menor preço.
- 10.11** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme artigo 109, § 6º da Lei de Licitações, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.12** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.13** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem a inabilitação ou desclassificação.
- 10.14** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de habilitação e classificação.

10.15 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, conforme o critério apontado considerando que:

11.1.1 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o menor preço para cumprir o objeto.

11.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, observando o art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93.

11.1.3 Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme artigos 44 e 45 da referida Lei.

11.1.4 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

11.1.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.1.5.2 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as microempresas e/ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura tenham suas propostas apresentadas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.5.3 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

12.2 Se o vencedor for microempresas e/ou empresas de pequeno, serão obedecidas às



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A contar do primeiro dia útil após a publicação do extrato da ata de adjudicação na Imprensa Oficial, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

13.2 A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:

13.2.1 Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo e desde que apresentando procuração particular com firma reconhecida em cartório por autenticidade;

13.2.2 Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

13.3 O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.

13.4 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

13.5 Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o serviço a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas na Carta-Convite, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições da Carta-Convite.

13.6 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 14.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 14.4** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 14.5** A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6** É facultado à Comissão de Licitação:
- 14.6.1** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do certame, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - 14.6.2** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - 14.6.3** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
 - 14.6.4** Inabilitar e desclassificar os proponentes que, intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pela Comissão de Licitação.
- 14.7** Os casos não previstos nesta Carta-Convite serão decididos pela Comissão de Licitação em decisão devidamente fundamentada.
- 14.8** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação da Carta-Convite, deverão ser dirigidas, por escrito, à Comissão de Licitação, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 14.9** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão a disposição dos interessados na sede da Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública.
- 14.10** Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados no horário das 12h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e nas sextas-feiras das 8h às 14h, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, situada na rua Almirante Barroso, nº 261 ou pelo telefone (51) 3594.0500.
- 14.11** Cópias da Carta-Convite e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaranh.rs.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 14 de março de 2018.

Felipe Kuhn Braun
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado tipo split e de janela, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento) instalados no prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo localizada a rua Almirante Barroso, 261, Centro, Novo Hamburgo/RS.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** Manter os equipamentos de ar-condicionado tipo split do prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando, para os usuários do espaço (servidores e público em geral), um ambiente climatizado.

3 SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

- 3.1** No quadro abaixo, representamos os equipamentos, nos quais, serão executados os serviços, objeto deste Termo de Referência.

3.1.1 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTDE
1	Ar-condicionado, tipo janela, 10.000 btus;	4º andar - sala 413	1
2	Ar-condicionado, tipo split piso/teto,	Café/Bar; Plenarinho e Plenário	4



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	60.000 btus, marca Hitachi;		
3	Ar-condicionado, tipo split, 18.000 btus, marca SPRINGER;	Diversos ambientes	4
4	Ar-condicionado, tipo split, 12.000 btus marca SPRINGER/KOMECO;	Diversos ambientes	5
5	Ar-condicionado, tipo split, 9.000 btus, marca KOMECO;	Diversos ambientes	3

4 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de manutenção deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo serem executados de segunda a sexta-feira e obedecendo os horários determinados pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

4.1.1 O objeto da contratação será assim distribuído:

4.1.1.1 Prestação de serviços para manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos de climatização (ar-condicionado tipo split e janela);

4.1.1.2 Limpeza completa com higienização dos equipamentos de climatização (ar-condicionado tipo Split e janela);

4.1.1.3 Materiais de consumo;

4.1.1.4 Materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento).

4.1.2 A CONTRATADA deverão prestar os serviços objeto desta licitação, conforme condições estabelecidas neste anexo, bem como cumprir integralmente as normas e regulamentos pertinentes ao objeto especificado.

4.1.2.1 Caso entendam como necessário, as licitantes poderão agendar visita técnica, sendo que, para tal, deverão realizar agendamento prévio com no mínimo 48 horas de antecedência com o Setor de Compras, através do telefone (51) 3594-0562 (com Márcia).

4.1.2.2 A CONTRATADA deverá indicar o nome completo do responsável pelo contrato, com seu respectivo telefone para contato e e-mail, para que possa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ser acionado para chamados de suporte, problemas, dúvidas e/ou encaminhamentos gerais, inclusive para atendimento presencial, sempre que a administração entender como necessário.

4.1.2.3 O prazo de contratação dos serviços será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

4.1.2.4 O prazo para ativação dos serviços é de até 30 dias após a assinatura do(s) contrato(s), com a CONTRATADA.

4.1.2.5 Os serviços não abrangidos por este Termo de Referência somente poderão ser executados mediante aprovação de orçamento e emissão de nota de empenho.

4.1.2.6 Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária, assim como disponibilizar todos os materiais e ferramentas. Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATADA deverão ser devidamente identificados, para que não sejam confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

4.1.2.7 Todo material utilizado pela CONTRATADA na manutenção, reparo ou configuração dos equipamentos é de inteira responsabilidade dela.

4.1.2.8 O período para execução dos serviços fica estipulado entre 09:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados (nacionais e municipais) e dias de ponto facultativo. Fica prevista a possibilidade de, eventualmente, ser necessário atendimento fora deste turno de manutenção, quando a instalação ou manutenção interferir nos serviços críticos e necessários.

4.1.2.9 Todos os atendimentos realizados pela CONTRATADA serão acompanhados pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.2.10 As manutenções serão solicitadas por meio de abertura de chamado, através de e-mail ou telefone, por meio do Setor de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE, que informará o problema constatado, o local e o nome do servidor responsável.

4.1.2.11 Manutenção preventiva é a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.2.12 A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito funcionamento do sistema de climatização;

5.2 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

5.2.1 Serão assim classificados pela Fiscalização os Chamados com necessidade de atendimento URGENTE – Falhas nos equipamentos que impeçam o funcionamento das atividades ou que acarretem risco iminente de impedimento **total** de funcionamento.

5.2.2 Os chamados deverão ser atendidos em até 24hs quando se tratar de aparelho de ar-condicionado localizado no *data center* (servidor), sob pena de responder por prejuízos, se não o fizer e não apresentar justificativas que sejam condizentes.

5.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

5.3.1 Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar-condicionado.

5.3.2 Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da Contratante, havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA.

5.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

5.4.1 Manutenção Preventiva é a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5.4.1.1 Verificar ruídos e vibrações anormais;
- 5.4.1.2 Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 5.4.1.3 Limpeza ou substituição filtro de ar;
- 5.4.1.4 Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;
- 5.4.1.5 Medir o diferencial de pressão;
- 5.4.1.6 Reaberto dos terminais e contatos elétricos;
- 5.4.1.7 Verificar grades de ventilação/exaustão;
- 5.4.1.8 Verificar chave seletora;
- 5.4.1.9 Verificar atuação do termostato;

6 ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA COMPLETA COM HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA)

- 6.1** Limpeza completa com higienização, desmontagem e limpeza da evaporadora, da carenagem e das calhas, do dreno, da turbina, serpentina e bandeja do condensado, passar spray de higienização e limpeza de demais partes a fim de garantir o bom funcionamento do aparelho e remover toda a sujeira, mofo, lodo, restos de insetos e demais contaminantes objetivando a eliminação destes.

7 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 7.1** A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas *Araldite* e *Super Bonder*, *Durepoxi*, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.2** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- 7.3** O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessário será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;
- 7.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços que compõe o escopo do presente contrato;
- 7.5** A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
- 7.6** A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (DESCARTE DE FORMA ECOLOGICAMENTE CORRETA);
- 7.7** A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da CONTRATADA e autorizada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.8** Os materiais ou componentes necessários à manutenção dos equipamentos objeto do presente contrato poderão ser adquiridos mediante ressarcimento devendo, neste caso, ser obedecido o procedimento a seguir:
- 7.9** O fornecimento dos materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;
- 7.10** Caso o CONTRATANTE discorde do preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA;
- 7.11** Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato. Caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.12** Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovado a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato;
- 7.13** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato;
- 7.14** Se julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo Fiscal do Contrato;
- 7.15** Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com o pedido de ressarcimento;
- 7.16** Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.

8 DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor mensal</u> <u>R\$</u>	<u>Valor total</u> <u>R\$</u>
1	Manutenção preventiva/corretiva nos equipamentos de climatização (ar-condicionado Tipo Split e Janela) para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos equipamentos, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento)	Serviços		



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA_

9.1 Responsável Técnico junto ao CREA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o qual deverá, obrigatoriamente, ser engenheiro mecânico e responsável técnico pela empresa. Na eventual necessidade que a CONTRATADA tenha de substituir este profissional, deverá ser providenciada uma nova anotação de responsabilidade técnica. A ART deverá cobrir o serviço pelo período de um ano.

10 APRESENTAÇÃO DA EQUIPE EXECUTIVA_

10.1 Fornecer os profissionais necessários e especializados, pertencentes ao seu quadro de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho à realização dos serviços, correndo por conta exclusiva, os encargos trabalhistas, previdenciários;

10.2 Orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Novo Hamburgo assegurando os direitos que decorrem da legislação trabalhista em vigor;

10.3 Os profissionais da CONTRATADA serão credenciados, por parte da CONTRATANTE, a fim de que possam ser identificados e ter o acesso autorizado.

10.4 A Câmara Municipal de Novo Hamburgo, a seu critério, sem assumir ônus por sua indenização de qualquer espécie perante a CONTRATADA, poderá exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados, quando este se comportar de forma inidônea na execução dos serviços.

10.5 O pessoal que integra a equipe executiva, será formado por empregados da CONTRATADA, sendo que semestralmente deverão ser apresentadas as comprovações da GFIP - SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Esta GFIP - SEFIP deverá estar autenticada como paga, devendo apresentar também a GPS - Guia da Previdência Social, também paga.

11 PLANO DE TRABALHO

11.1 A empresa CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho contendo a descrição detalhada da metodologia que será adotada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. O Plano de Trabalho deverá, ser apresentado num prazo máximo de 30 dias úteis após a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2 Este Plano de Trabalho será usado como lista de verificação para a constatação de que a CONTRATADA está pronta para iniciar a execução dos serviços.

12 RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

12.1 Realizar, junto com a CONTRATANTE, vistoria inicial de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, devendo gerar um Relatório a ser entregue à CONTRATANTE. O Relatório deverá conter a relação dos componentes do sistema, localização, nome do fabricante, modelo, tipo, capacidade e outros dados necessários à perfeita identificação dos equipamentos e de suas respectivas condições de funcionamento e pendências, incluindo fotografias.

13 SISTEMÁTICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1.1 Para todos e quaisquer efeitos de direito, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados.

13.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

13.2.1 Em caso de ocorrência de danos aos equipamentos, ou sistemas contidos neste objeto, bem como nos demais sistemas em consequência da falta destes, cuja causa tenha sido comprovada pela comissão de fiscalização que houve imperícia, imprudência ou negligência por parte da equipe técnica da CONTRATADA, todos os custos inerentes a substituição de equipamentos danificados ou reparo dos mesmos serão arcados pela empresa CONTRATADA sem ônus a CMNH.

13.2.2 A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequado uniforme e equipamento de proteção individual de segurança (capacete, protetores auriculares, luvas, óculos, cintos, calçados, etc.), julgados necessários pelas Normas legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho, para cada categoria profissional.

13.3 TEMPO DE ATENDIMENTO

13.3.1 Os chamados corretivos deverão ser prontamente atendidos no menor tempo possível pela CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3.2 Os serviços de manutenção que impliquem paralisação parcial ou total dos sistemas deverão ser executados somente em acordo com a CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3.3 A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva de acordo com as definições a seguir:

13.3.3.1 Ar condicionado Split e tipo janela (ACJ)

13.3.3.1.1 O Tempo de Atendimento máximo de manutenção corretiva é de 48 horas;

13.3.3.2 Sistema de ar-condicionado, tipo split, sala dos equipamentos de informática (Servidores)

13.3.3.2.1 O tempo de atendimento máximo de manutenção corretiva é de até 24 (vinte quatro) horas;

13.3.3.2.2 Por questões operacionais a sala dos servidores necessita que os condicionadores operem de forma ininterrupta. Em caso de impossibilidade de utilizar o equipamento existente, independente do motivo, até mesmo no caso de fornecimento de peças a cargo da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a instalar provisoriamente equipamento ou peça reserva de sua propriedade até a solução definitiva do problema. Este serviço deverá estar incluso no valor fixo mensal.

13.3.4 Em caso de ocorrência de defeito que utilize peças/componentes de difícil aquisição ou cuja fabricação esteja descontinuada, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado, indicando sugestão para sua substituição por peça/componente similar, para análise e decisão por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

13.3.5 Em caso de necessidade de peças de reposição ou serviços especializados de terceiros (rebobinagens de motores elétricos, serviços de usinagem, balanceamento) a CONTRATADA se obriga a fornecer a cotação dentro de máximo em 72 horas após constatada a necessidade.

13.3.6 Para os casos que apresentarem dificuldade/impedimento na sua solução, dentro dos prazos estabelecidos acima, a CONTRATADA deverá solicitar prorrogação à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá conceder de acordo com a urgência e a necessidade de execução dos serviços, registrando tal prorrogação na Ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Serviço.

13.3.7 As manutenções preventivas e corretivas serão registradas em formulários padronizados, que deverão ser apresentados à fiscalização da CONTRATANTE.

13.3.8 A CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos formulários que julgar relevantes, sendo que a introdução das alterações só poderá ser efetivada após autorizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.3.9 As visitas para realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com a CONTRATADA determinando horários e quadro funcional.

13.3.10 Será implantado um livro de registro na portaria do edifício onde deverão ser anotados pelos funcionários da CONTRATADA dias e horários de visita e atividades realizadas tanto para manutenção preventiva como corretiva.

13.3.11 Em casos de manutenções preventivas e/ou corretivas que necessitem ser executadas fora do horário normal de trabalho, tanto em dias úteis, quanto nos fins de semana ou feriados, a CONTRATADA deverá manter sua equipe de empregados, em número e qualificação suficientes para o bom desempenho de suas tarefas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

14 MATERIAL DE UTILIZAÇÃO TÉCNICA E DE CONSUMO

14.1 MATERIAL DE CONSUMO

14.1.1 O material de consumo necessário deverá ser de fornecimento contratual da CONTRATADA, esta deverá prever um estoque mínimo, que supra as quantidades de uso. O custo referente a estes materiais deverá estar incluído no valor contratual e não serão objeto de ressarcimento.

14.1.2 A título de exemplo citamos alguns destes materiais de consumo: abraçadeiras plásticas, acetona, adesivos, aguarás, arames, arruelas, bandejas de pintura, barbantes, brocas, cola silicone, benzina, bombonas, borrachas de vedação, catalisadores, ceras, cola adesiva, cópias heliográficas, cordas, cordões, desengraxantes, desentupidores, desincrustantes, detergentes, diluentes, discos de corte e desbaste, eletrodos, engraxadeiras, escovas de aço, estanho, estopas, etiquetas, fitas adesivas, fitas antiderrapantes, fitas auto fusão, fitas dupla face, fitas isolantes, fitas plásticas, fitas veda rosca, fitas zebradas, gaxetas, graxas, lâminas de serra, lençóis de borracha para juntas, lixas, lonas plásticas, maçaricos a gás, machos, cossinetes para roscas,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mandris, mangueiras, manômetros, massas de calafetar, óleo de refrigeração, panos, papéis *Contact*, parafusos, perfis de borracha, pilhas, pinças, plotagem de plantas, porcas, estopas, panos, vassouras, produtos de limpeza, produtos químicos para tratamento de água, produtos químicos para tratamento das instalações de ar-condicionado, querosene, rebites, rebolos, rejuntas, resinas, resistências, rolos de pintura de lã, sabões, sarrafos, seladores, poliuretano, soda cáustica, soldas, solventes, *sprays* de limpeza, talhadeiras, terminais, *thinners*, tintas, tiras vedantes, varetas de solda, vaselinas, vedantes, vernizes, anilhas de identificação, enfim, todos os materiais considerados como consumíveis.

14.1.3 Os filtros de ar categoria G3 ou mantas filtrantes não serão considerados como material de consumo.

14.2 MATERIAL DE UTILIZAÇÃO TÉCNICA (MATERIAIS DE REPOSIÇÃO IMEDIATA)

14.2.1 O fornecimento de material de utilização técnica a ser utilizado nas manutenções, deverá ser realizado pela CONTRATADA, que repassará os custos mediante ressarcimento deste à CONTRATANTE. O sistema de fornecimento deverá ser conforme abaixo:

14.2.2 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.2.3 O fornecimento deverá ser previamente aprovado pela fiscalização sendo facultado à CONTRATANTE adquirir os materiais e peças de outro fornecedor no mercado nacional ou internacional, e neste caso a CONTRATADA não fará jus aos valores referentes aos materiais e peças sobressalentes adquiridos pela CMNH.

14.2.4 Os materiais ou peças substituídas deverão ser entregues a fiscalização.

15 OUTRAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Nas salas de equipamentos e demais dependências onde a CONTRATADA for responsável exclusiva pela manutenção, deverá fazer parte das rotinas de manutenção os seguintes serviços:

15.1.1 Remoção de poeira, varrição e coleta de lixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.2 A empresa a ser CONTRATADA deverá executar as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas e resoluções abaixo:

15.1.2.1 NBR 14679 (que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização);

15.1.2.2 NBR 13971 (de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada);

15.1.2.3 Portaria n.º 3523/GM (de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde);

15.1.2.4 Resolução RE 176 /2000 (ANVISA);

15.1.2.5 Resolução RE 09/2003 (ANVISA), conforme Plano de Manutenção Preventiva, item 8, deste Projeto Básico.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os serviços de manutenção e assistência técnica, a cargo da CONTRATADA, deverão ser realizados de acordo com as condições estabelecidas anteriormente nesta especificação, e instruções baixadas pela CMNH, compreendendo ainda os itens apontados abaixo, porém não se limitando a estes:

16.1.1 Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do CMNH e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.);

16.1.2 Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, equipamentos em manutenção ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatível com o ambiente público da CMNH, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

16.1.3 Remover entulhos e materiais de acordo com a orientação da FISCALIZAÇÃO, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados, para facilitar o transporte de material e ferramental;

16.1.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene e medicina do trabalho:

16.1.5 Permitir ampla e total Fiscalização pelo gestor do contrato, bem como nos locais



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

onde estiver sendo executados os serviços contratados;

- 16.1.6** Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, retirando de circulação aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;
- 16.1.7** Observar as condições mínimas de segurança, exigidas pela NR-10 da Portaria n.º 3214/78, relativas à operação de sistemas elétricos;
- 16.1.8** Realização de testes periódicos com os encarregados e técnicos de manutenção, de modo a garantir pleno conhecimento do sistema, seus equipamentos e instalações;
- 16.1.9** A direção técnica dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO, respondendo Civil e Criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- 16.1.10** Supervisionar o pessoal envolvido na execução dos serviços;
- 16.1.11** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários encargos e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, assim como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.
- 16.1.12** A subcontratação de serviços será admitida somente nos casos de serviços especializados que exijam equipamentos e oficinas especializadas. Estes serviços serão objeto de ressarcimento mediante apresentação de orçamento prévio:
- 16.1.12.1** Enrolamento de motor elétrico;
 - 16.1.12.2** Usinagem de peças mecânicas;
 - 16.1.12.3** Serviços de torno em geral;
 - 16.1.12.4** Balanceamento dinâmico/estático;
 - 16.1.12.5** Retífica de compressores semi-herméticos;
 - 16.1.12.6** Serviços de corte e dobra de chapas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.1.12.7 Jateamento de peças.

Elisângela Gislete Martins Vieira
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
CARTA CONVITE Nº 02/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018
MODALIDADE – CONVITE

ORÇAMENTO BASE

O valor mensal estimado é de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor semestral de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Obs.: Já inclusos despesas diretas, indiretas e tributação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE PROPOSTA

A empresa _____,
estabelecida na _____,
CNPJ _____, telefone (____) _____, e-mail
_____ pela presente, propõe executar o objeto licitado
deste Convite, conforme segue:

R\$ _____, __ (_____) mensais, para o serviço de manutenção preventiva e
corretiva nos equipamentos de ar-condicionado tipo slit e de janela da Câmara Municipal de Novo
Hamburgo.

Estão inclusos no preço proposto os custos com tributos, encargos financeiros, frete,
toda e qualquer despesa, bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do
serviço solicitado

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo de empresa (se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM EM ATENDIMENTO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2011 (LICITAÇÃO TRANSPARENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1/2011 de Novo Hamburgo/RS, estar ciente de que a sessão de licitação será gravada e transmitida, por meio da TV Câmara/Assembleia Legislativa.

Declara, ainda, que não se opõe a tal gravação/transmissão, autorizando a veiculação das imagens, as quais em momento algum poderão ensejar eventual direito à imagem, bem como qualquer outro tipo de indenização.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

CARTA-CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594 0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, CPF nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, telefone geral, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Processo Licitatório nº 02/2018, modalidade CONVITE, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- II. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Licitatório nº 02/2018, modalidade CONVITE;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. nos preceitos de direito público;
- IV. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado splits e tipo janela, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I – parte integrante e indissociável deste contrato) com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento) instalados no prédio da Câmara Municipal de Novo Hamburgo localizada a rua Almirante Barroso, 261, Centro, NH/RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Subcláusula única. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações relacionadas à garantia do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ _____ (_____).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos – P.J.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. O prazo do caput admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a implementação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta.

Subcláusula primeira. Caso o objeto seja implementado em desacordo com o especificado neste contrato, na Carta-Convite e na proposta da CONTRATADA, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, quando couber;
- IV. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Subcláusula quinta. O não pagamento pela CONTRATANTE até a data do vencimento implicará em multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária, calculada pelo IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. implementar o objeto no prazo máximo estipulado;
- II. assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do serviço fornecido;
- III. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não existe, no caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

IV. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A subcontratação de serviços será admitida somente nos casos de serviços especializados que exijam equipamentos e oficinas especializadas mediante prévia autorização do Órgão Legislativo, incluindo-se, entre outros, os serviços de:

- 1.1.1.1 Enrolamento de motor elétrico;
- 1.1.1.2 Usinagem de peças mecânicas;
- 1.1.1.3 Serviços de torno em geral;
- 1.1.1.4 Balanceamento dinâmico/estático;
- 1.1.1.5 Retífica de compressores semi-herméticos;
- 1.1.1.6 Serviços de corte e dobra de chapas;

Subcláusula primeira. Para viabilizar a aquisição de peças e componentes dos objetos contratuais pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e o modelo dos mesmos, acompanhados de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seus correspondentes quantitativos e preços unitários, bem como laudo assinado por seu responsável técnico concluindo pela sua substituição e não reparação.

Subcláusula segunda. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

Subcláusula terceira. Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessários.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte) adequada, conforme legislação vigente.

Subcláusula quinta. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico ou preposto da CONTRATADA e, em seguida, autorizada pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, podendo acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

Subcláusula sétima A CONTRATADA é obrigada a fornecer qualquer material, peça, componente ou acessório exigido pela CONTRATANTE, necessário a correção de problema, mediante ressarcimento

Subcláusula oitava O fornecimento das peças poderá ser feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, junto com a fatura mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos;

Subcláusula nona Para obter o ressarcimento referente aos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia da CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto

Subcláusula décima Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que esta forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo Fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

Subcláusula décima primeira Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico ou Preposto e encaminhada ao Fiscal Técnico de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato. E, ainda, caso seja necessário, o CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

Subcláusula décima segunda Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal Técnico de Contrato

Subcláusula décima terceira No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um Termo constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor até então

Subcláusula décima quarta Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, encaminhado com o pedido de ressarcimento. Além desses termos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade, com cópia de nota fiscal de ao menos uma venda realizada do material. A nota fiscal será atestada pelo Fiscal do Contrato após a realização da substituição dos materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, mediante vistoria do Fiscal Técnico de Contrato, e encaminhada para pagamento.

Subcláusula décima quinta Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser adotados, alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

Subcláusula segunda. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Novo Hamburgo por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

Subcláusula terceira. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quarta. O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e na Carta-Convite, e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula sexta. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR, OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Novo Hamburgo/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo Hamburgo/RS, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15, que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

MODALIDADE – CONVITE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (razão social e fantasia, se houver), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada por _____ (nome do representante legal), inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- b) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

Declara ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do art. 32, parágrafo 2º e do art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2018.

nome da empresa e assinatura de seu representante legal

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo no dia 14/03/2018.